



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ASSUNTO: Requerimento 07/2021

Ref.: Ofício Externo SLEG n. 35/2021

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Exmo. Sr. Cleber Benfica, Presidente da Casa Legislativa de Manhuaçu,

Por meio desta, esclarecemos a Vossa Senhoria e solicitamos a gentileza de comunicar aos seus pares, à respeito da possibilidade do processo de municipalização/desafetação da BR 262, no perímetro urbano de Manhuaçu.

O Supervisor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Regional Caratinga, Robson Santana, em reunião na Câmara Municipal, realizada em 23/10/2019, discutiu sobre a viabilidade da desafetação desde que fosse feito anteriormente o contorno rodoviário na região de Manhuaçu.

Como é sabido, tal condição se dá para reduzir os frequentes acidentes fatais na região, para melhorar o escoamento da produção no Estado de Minas Gerais e para resolver o problema das travessias urbanas, com o desvio do fluxo de veículos pesados do perímetro urbano.

Ainda que fosse de interesse da Administração Municipal, essa decisão teria que ser precedida, dentre outras, de autorização expressa do DNIT nesse sentido, de Processo Licitatório para tal finalidade, de dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal, de regulamentação legal para tal fim, de audiências públicas e da manifestação do MP.

Ademais como citado no próprio requerimento, há inúmeras ações judiciais propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) em razão das construções e empreendimentos localizados indevidamente nas margens da rodovia, o que dificulta uma tomada de decisão sem antes mensurar-se de forma apropriada as suas implicações, inclusive as financeiras, que certamente impactariam de forma contundente o erário público.

Portanto, não pode a Administração Municipal, neste momento, envidar esforços, estudos e dispêndios financeiros sem que

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 51/2021
Data: 01/03/2021 - Horário: 12:57
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

antes o DNIT se manifeste favoravelmente, e dentro da legalidade, seu interesse em prosseguir com o contorno da rodovia e assim abrir a possibilidade de liberação para que se proceda a desafetação da referida área para o município.

Nesse diapasão, seria feito um estudo bastante aprofundado, com o intuito de se prever todas as consequências e a capacidade financeira que adviriam de tal decisão, para que só depois se decidisse ou não pela municipalização do trecho rodoviário aqui em comento.

Com nossas cordiais saudações nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Manhuaçu/MG, 26 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Garcia Marques
RONALDO GARCIA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 184.843